



LEI Nº 6.699 , DE 24 DE AGOSTO

DE 2015

*Institui o Dia Estadual de Combate à Violência
contra a Mulher.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de Maio.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, deverá fazer parte do calendário de eventos do Estado.

Art. 3º O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades de Defesa dos Direitos Humanos e Defesa dos Direitos das Mulheres, e entidades afins, sediadas no Estado do Piauí, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de AGOSTO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO